



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : 172352/13-TC

Origem : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Instrução n.º : 2109/13 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.

**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho	Há Restrição	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	LARIANE LUCIF	043.348.619-89	26/09/2009	31/12/2012	050503/O-3
Controle Interno	VALQUIRIA IENE	062.711.409-12	04/12/2011	31/12/2013	

## **1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### **1.1.a) - PLANO PLURIANUAL**

Aprovado pela Lei Municipal nº 626/2009 de 20/12/2009

### **1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 676/2011 de 1 /06/2011

### **1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL**

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 705/2011, de 14/12/2011, que foi publicada em 20/12/2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0203 - Assessoria de Controle Interno	1	4	41.000,00	0,00
0202 - Assessoria Jurídica	2	12	149.000,00	0,00
0801 - Cidadania e Desenvolvimento de Talentos	14	68	1.492.650,00	0,00
0204 - Controle de Gastos	1	4	100.000,00	0,00
1401 - Departamento de Industria e Comércio	1	4	55.000,00	0,00
0501 - Desenvolvimento Rural Sustentável	7	32	903.000,00	0,00
0601 - Educação - Futuro Promissor	15	64	7.492.387,50	0,00
1101 - Encargos Gerais do Município	1	8	780.000,00	0,00
0401 - Equilíbrio Financeiro	3	12	332.000,00	0,00
1201 - Esporte é Saúde	1	4	251.000,00	0,00
0201 - Gabinete do Prefeito	2	8	238.000,00	0,00
1001 - Malha Viária - Projeto Escoamento da Produção	2	8	2.898.000,00	0,00
0901 - Nossa Cidade	7	19	1.224.000,00	2.275.000,00
0301 - Objetivos e Resultados	2	8	1.343.500,00	0,00
1301 - Planejamento	1	4	55.000,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência	1	4	330.000,00	0,00
0701 - Saúde - Cultura Educativa e Preventiva	14	54	5.763.462,50	145.000,00

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 705/2011 , 715/2012 , 718/2012 , 732/2012 , 740/2012 , 741/2012 , 746/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 692/2011 , 711/2012 , 722/2012 , 723/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	7.031.633,79
Créditos Especiais	1.873.930,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	8.905.563,79



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	645.941,34
Excesso de Arrecadação	1.856.780,00
Cancelamento de Dotações	4.127.842,45
Operações de Crédito	2.275.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.905.563,79</b>

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	24.820.000,00	24.573.505,11	-246.494,89
Tributária	1.054.000,00	1.147.422,62	93.422,62
Contribuições	300.000,00	271.651,36	-28.348,64
Patrimonial	64.750,00	61.406,00	-3.344,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	25.000,00	0,00	-25.000,00
Transferências Correntes	23.332.250,00	22.232.454,32	-1.099.795,68
Outras Receitas Correntes	44.000,00	860.570,81	816.570,81
CAPITAL	15.000,00	0,00	-15.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00	-15.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	24.835.000,00	24.573.505,11	-261.494,89
Déficit	3.477.721,34	0,00	-3.477.721,34
<b>TOTAL</b>	<b>28.312.721,34</b>	<b>24.573.505,11</b>	<b>-3.739.216,23</b>
Transferências Recebidas		0,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	26.438.791,34	22.647.262,13	-3.791.529,21
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.873.930,00	1.105.550,00	-768.380,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	28.312.721,34	23.752.812,13	-4.559.909,21
SUPERÁVIT	0,00	820.692,98	820.692,98
TOTAL	28.312.721,34	24.573.505,11	-3.739.216,23
Transferências Financeiras		982.005,84	

### 2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	23.980.301,67	21.931.986,81	-2.048.314,86
Pessoal e Encargos	12.649.023,12	11.471.548,88	-1.177.474,24
Material de Consumo	5.038.226,73	4.480.317,81	-557.908,92
Serviço de Terceiros	5.626.671,82	5.356.328,60	-270.343,22
Transferências	172.250,00	151.000,00	-21.250,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	172.200,00	151.000,00	-21.200,00
Intergovernamentais	50,00	0,00	-50,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	194.000,00	193.663,83	-336,17
Outras Despesas	300.130,00	279.127,69	-21.002,31
DE CAPITAL	4.332.369,67	1.820.825,32	-2.511.544,35
Equipamentos e Material Permanente	1.242.016,00	1.181.031,00	-60.985,00
Obras e Instalações	2.356.353,67	206.998,68	-2.149.354,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	434.000,00	432.795,64	-1.204,36
Outras Despesas de Capital	300.000,00	0,00	-300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50,00		-50,00
TOTAL	28.312.721,34	23.752.812,13	-4.559.909,21



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	8.854.622,88	10.097.034,26	10.865.212,34	12.072.612,22
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>8.854.622,88</b>	<b>10.097.034,26</b>	<b>10.865.212,34</b>	<b>12.072.612,22</b>
Despesas Correntes	8.007.798,67	8.680.273,27	9.076.055,31	10.741.890,77
Despesas de Capital	861.482,79	327.763,31	678.701,27	485.400,62
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>8.869.281,46</b>	<b>9.008.036,58</b>	<b>9.754.756,58</b>	<b>11.227.291,39</b>
Resultado (+/-)	-14.658,58	1.088.997,68	1.110.455,76	845.320,83
Interferências Financeiras	-851.992,56	-861.125,93	-972.378,63	-982.005,84
Resultado Financeiro do Exercício	-866.651,14	227.871,75	138.077,13	-136.685,01
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	398.896,31	0,00	0,00	1.339,78
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.300,00	0,00	0,00	6.563,12
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	197.079,62	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-267.375,21	227.871,75	138.077,13	-128.782,11
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-3,02	2,26	1,27	-1,07

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

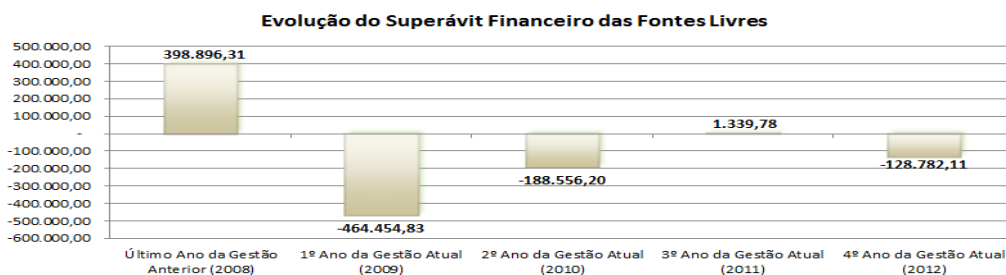
### Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

**Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

### 2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	398.896,31	
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-464.454,83
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-188.556,20
3º Ano da Gestão Atual (2011)	1.339,78	
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-128.782,11





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	24.573.505,11	23.752.812,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.067.914,20	2.072.125,89
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	220.566,83	982.005,84
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	26.822,80	56.093,80
Bancos Conta Vinculada	1.017.908,66	1.043.679,94
<b>TOTAL</b>	<b>27.906.717,60</b>	<b>27.906.717,60</b>

### 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.573.505,11	23.752.812,13
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.986.947,79	0,00
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	457.670,17	147.436,69
INTERFERÊNCIAS	220.566,83	982.005,84
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		2.356.435,24
<b>TOTAL</b>	<b>27.238.689,90</b>	<b>27.238.689,90</b>

#### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.099.773,74
DISPONÍVEL		1.099.773,74
Bancos Conta Movimento	56.093,80	
Bancos Conta Vinculada	1.043.679,94	
ATIVO PERMANENTE		17.313.553,36



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Bens Móveis	7.144.301,89	
Bens Imóveis	7.541.482,24	
Dívida Ativa	1.280.170,35	
Bens de Domínio Público	1.347.598,88	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		6.177.545,08
TOTAL DO ATIVO		24.590.872,18

**PASSIVO**

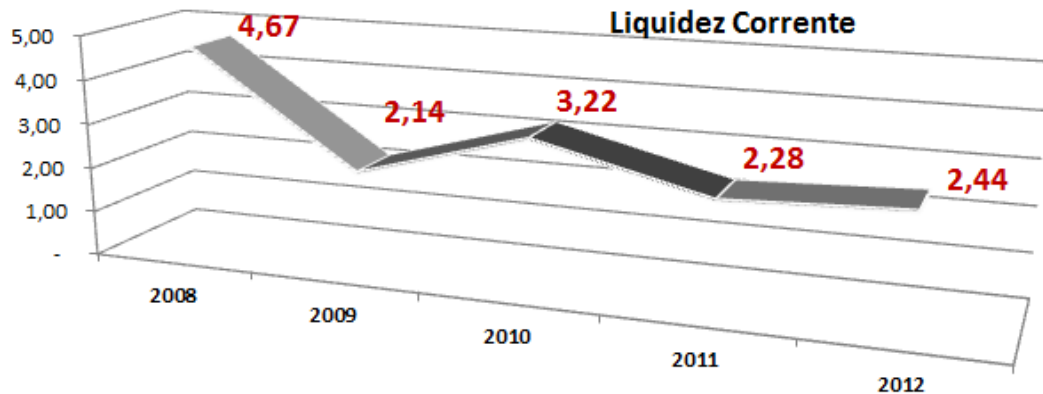
PASSIVO FINANCEIRO		450.795,95
Restos a Pagar do Exercício Anterior	5.059,20	
Contas a Pagar do Exercício	435.831,76	
Consignações e Retenções	6.980,89	
Convênios	2.924,10	
PASSIVO PERMANENTE		1.150.611,23
Operações de Crédito Contratadas	449.773,56	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	571.602,35	
Dívidas Oriundas de Precatórios	129.235,32	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		16.811.919,92
COMPENSADO		6.177.545,08
TOTAL DO PASSIVO		24.590.872,18

**EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)**

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.300.685,07	493.064,26	1.807.620,81	4,67
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.529.896,26	714.306,92	815.589,34	2,14
2º Ano da Gestão Atual (2010)	1.305.496,31	405.566,73	899.929,58	3,22
3º Ano da Gestão Atual (2011)	1.050.554,75	460.830,93	589.723,82	2,28
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.099.773,74	450.795,95	648.977,79	2,44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 85/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

O Balanço Patrimonial não está assinado pelo Contador, Prefeito e Controlador Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

### 5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

#### MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	19.797.978,00	8.905.307,15	44,98	Normal
12/2011	22.693.464,75	10.080.239,05	44,42	Normal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

6/2012	23.650.222,68	11.123.343,64	47,03	Normal
12/2012	24.573.505,11	11.266.099,31	45,85	Normal

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<b>Mês e Ano Base</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>% da DCL</b>	<b>Situação</b>
6/2011	19.797.978,00	1.269.394,47	6,41	Normal
12/2011	22.693.464,75	1.589.499,30	7,00	Normal
6/2012	23.650.222,68	1.006.482,95	4,26	Normal
12/2012	24.573.505,11	1.095.758,27	4,46	Normal

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

### 5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

### 5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

### 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

#### OBRAS PÚBLICAS

<b>INVESTIMENTOS EM OBRAS</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>PAGO</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS</b>	<b>SALDO DE RESTOS</b>
Investimentos em Obras	2.356.353,67	206.998,68	203.958,59	0,00	3.040,09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- valores totais					
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	35.670,78	33.413,92	30.373,83	0,00	3.040,09
Convênios Estaduais ou Federais	270.182,89	105.691,81	105.691,81	0,00	0,00
Operações de Crédito	2.050.500,00	67.892,95	67.892,95	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	28.312.721,34	23.752.812,13	23.316.980,37	361.104,20	1.163.099,36
% de despesas do Município com obras	8,32	0,87	0,87	0,00	0,26

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

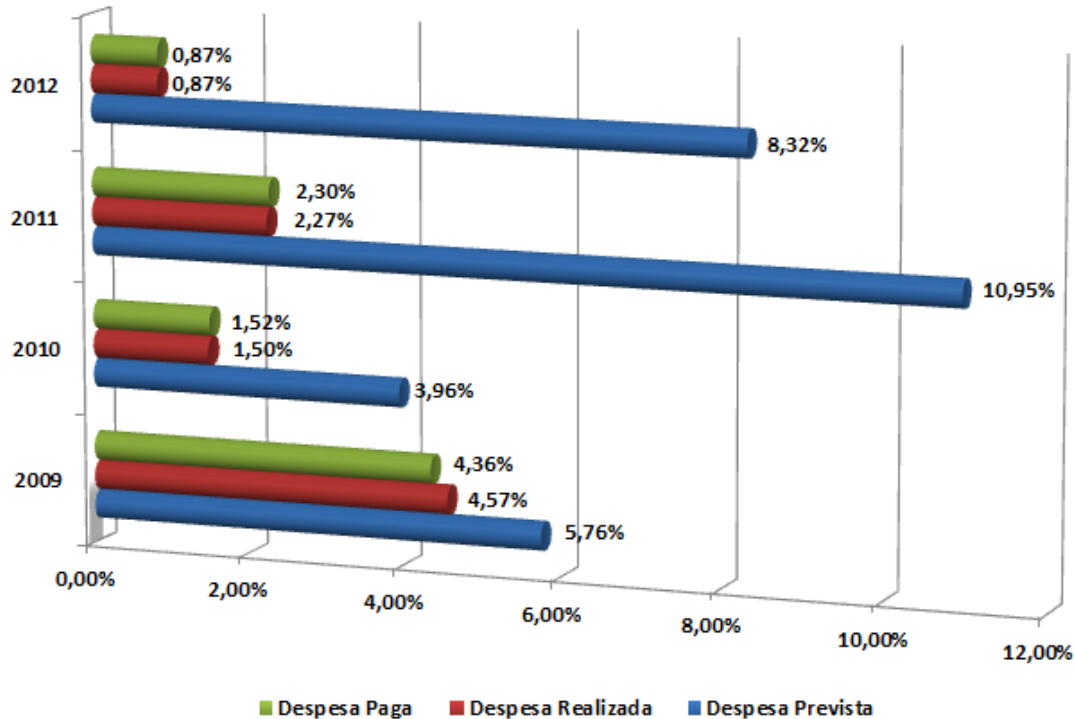
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



## 6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

### 6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1246/2009 - DCM
Processo nº	603681/08

### 6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	603	10/09/2008	8.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	603	10/09/2008	3.800,00

### 6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.800,00

**6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	VICE-PREFEITO	45.600,00
JOÃO PEDA SOARES	PREFEITO	96.000,00

**6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
JOÃO PEDA SOARES/PREFEITO	96.000,00
ANTONIO CORREIA DOS SANTOS/VICE-PREFEITO	45.600,00

**7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

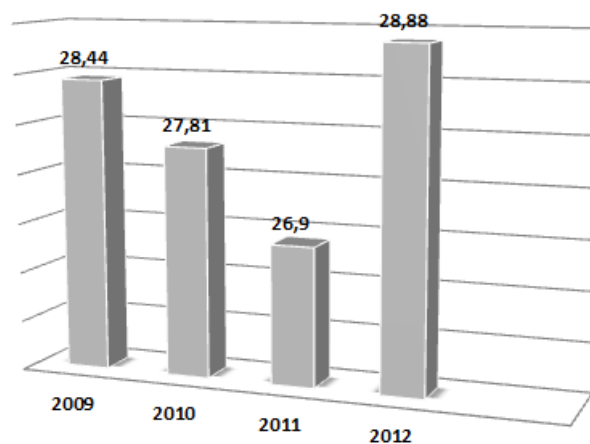
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.114.135,67
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.402.133,94
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	14.011.319,81
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.390.814,13
3 - RECEITAS VINCULADAS	5.682.184,75
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.599.459,49
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	2.082.725,26
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	18.516.269,61
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.083.308,88
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.979.673,30
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	48.635,58
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	55.000,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.622.509,99
6.1 - Profissionais do Magistério	2.301.954,85
6.2 - Outras Despesas	1.320.555,14
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	342.045,47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.714.098,02
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.028.308,88
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	198.684,71
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	369.366,16
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	5.658.942,72
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,56
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	63,07
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	310.802,29
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	5.348.140,43
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	28,88
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	63,07

**Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica**

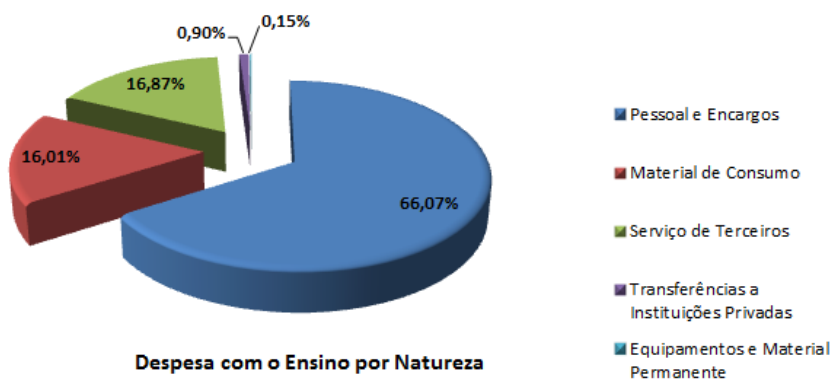




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.074.169,88
Pessoal e Encargos	4.019.331,01
Material de Consumo	973.832,06
Serviço de Terceiros	1.026.006,81
Transferências	55.000,00
Transferências a Instituições Privadas	55.000,00
DE CAPITAL	9.139,00
Equipamentos e Material Permanente	9.139,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.083.308,88</b>



### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2024	Atividades do Departamento de Educação Cultura e Esportes	526.443,82	508.511,46	17.932,36
1028	Ampliação e Reforma na Rede Física de Ensino	100,00	0,00	100,00
2031	Atividades Divisão de Cultura	42.000,00	41.856,66	143,34
2033	Remuneração Magistério FUNDEF 60%	2.758.504,40	2.301.954,85	456.549,55
2034	Atividades da Divisão de Educação	565.806,84	552.991,27	12.815,57
2036	Atividades do Ensino Fundamental Fundef 40%	1.426.822,52	1.320.555,14	106.267,38
2037	Atividades do Ensino Fundamental Outros Recursos	241.500,00	238.203,56	3.296,44
1038	Associação Alunos Universitários Cândido de Abreu	55.050,00	55.000,00	50,00
2032	Manutenção da Educação Infantil	34.800,00	34.596,85	203,15
2035	Manutenção Centros de Educação Infantil	56.400,00	14.038,73	42.361,27
2040	Manutenção da Divisão de Transporte Escolar	1.066.673,00	1.015.600,36	51.072,64
	<b>TOTAL</b>	<b>6.774.100,58</b>	<b>6.083.308,88</b>	<b>690.791,70</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

1- Despesa com Magistério	2.301.954,85
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	31.904,40
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.270.050,45
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	63.394,62
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.206.655,83
7- Percentual Aplicado sem Abono	61,31
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.206.655,83
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	3.599.459,49
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	61,31

**CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb**

**Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da

Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O Parecer não indica o exercício financeiro no item 2 e as assinaturas não estão identificadas.



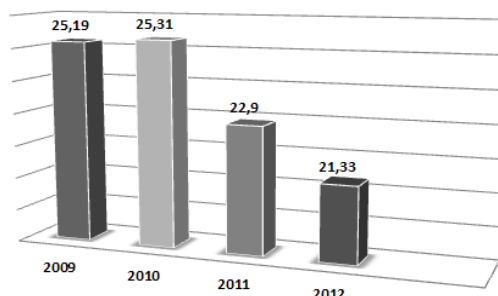
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	18.068.212,10
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.904.976,93
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.991.130,21
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.719.561,82
DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.859.778,87
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.859.782,95
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,36
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	5.242,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	14,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.854.526,95
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,33

**Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

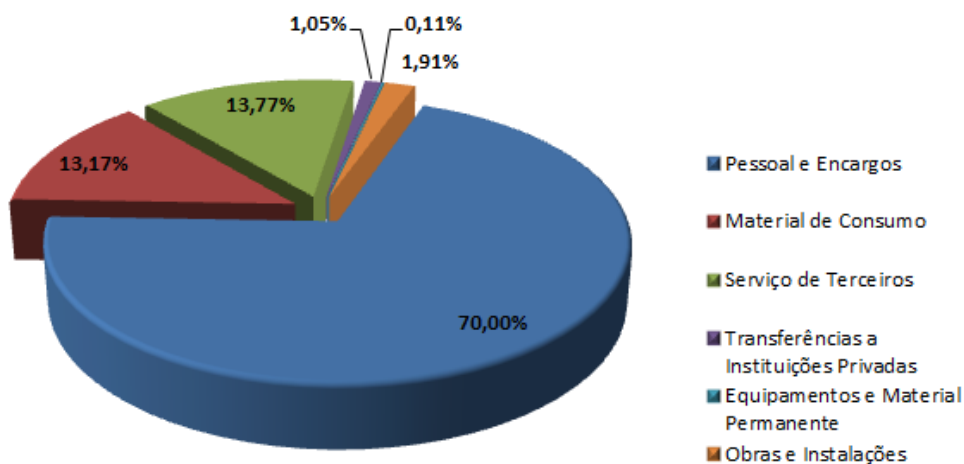




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### 8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.604.434,23
Pessoal e Encargos	4.003.559,53
Material de Consumo	753.018,84
Serviço de Terceiros	787.855,86
Transferências	60.000,00
Transferências a Instituições Privadas	60.000,00
DE CAPITAL	115.127,59
Equipamentos e Material Permanente	6.165,00
Obras e Instalações	108.962,59
TOTAL	5.719.561,82



Despesa com a Saúde por Natureza

### 8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2044	Atividades do Departamento de Saúde	47.615,90	32.843,80	14.772,10
2046	Farmácia Básica	208.400,00	170.104,41	38.295,59
2047	Programa Saúde da Família - PSF	433.540,42	328.556,95	104.983,47
2048	Consórcio Intermunicipal de Saúde	60.000,00	60.000,00	0,00
2049	Epidemiologia e Controle de Doenças	61.173,81	44.681,46	16.492,35
2050	Programa Agente Comunitario de Saude	571.200,00	442.052,21	129.147,79
2052	Ativ. Divisão Assistencia Medica Odontologica	2.357.279,22	2.149.466,00	207.813,22
2700	VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	30.000,00	0,00	30.000,00
2053	Hospital Municipal	2.496.555,50	2.374.192,70	122.362,80



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

1054	Aquisição de Veículos/Ambulâncias	50,00	0,00	50,00
1055	Construção/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde	273.453,67	108.962,59	164.491,08
2600	Manutenção e Capacitação Conselho Municipal de Saúde	50,00	0,00	50,00
2500	Manutenção da Clínica da Mulher	9.000,00	8.701,70	298,30
	TOTAL	6.548.318,52	5.719.561,82	828.756,70

**Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

A Resolução não está assinada e falta a assinatura dos demais membros do Conselho no Parecer, conforme modelo 3 da Instrução 85/2012.

**9 - CONTROLE INTERNO**

**PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO**

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

## 10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

### 10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

**Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR**

**Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.**

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

A contabilidade não é realizada por servidor efetivo, é terceirizada, conforme demonstra os empenhos a seguir:

nrDocCredor	nmCredor	nmRazaoSocial	nrEmpenho	Empenho Líquido	dtEmpenho	dsHistorico
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	234	3.500,00	06/01/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	671	3.500,00	09/02/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	1240	3.500,00	12/03/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS REALIZADOS EM PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	1635	3.500,00	10/04/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	2189	3.500,00	09/05/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	2711	3.500,00	11/06/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	3223	3.500,00	09/07/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	3707	3.500,00	10/08/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS NESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	4207	3.500,00	11/09/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	4489	3.500,00	08/10/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS REALIZADOS NESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	4814	3.500,00	05/11/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS A ESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	5181	3.500,00	29/11/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS REALIZADOS NESTE MUNICIPIO
04334861989	LARIANE LUCIF	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	5725	7.000,00	26/12/2012 00:00	REFERENTE A SERVIÇOS CONTABEIS PRESTADOS NESTE MUNICIPIO COMPETENTE 13º E DEZEMBRO

### 10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	49.158,50
Exercício de 2010	101.194,00
Exercício de 2011	117.116,00
Média dos três últimos anos	89.156,17
Exercício de 2012	72.951,66





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

**10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES**

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	4.126,00
Agosto	0,00
Setembro	672,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

**10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO**

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

**10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECAÇÃO**

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

**PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>	
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>DATA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>N.R. ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
234222/13	16/04/2013	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	DP			

#### b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>N.R. ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
172811/10	2009	07/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	229/2011	Consulte Resultado por Entidades
166084/11	2010	05/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	244/2012	Aprovação
205591/12	2011	02/04/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	433/2012	Aprovação

#### **PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

##### **a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<b>Descrição do Item de Análise</b>	<b>Critério Legal</b>
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas**

**Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso**

**Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 278017/13 na data de 04/05/2013**

Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em **04/05/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 94 dias de atraso.

## **PARTE V - CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Responsáveis para citação**

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

**Gestores atuais para ciência**

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	JOSE MARIA REIS JUNIOR	024.056.029-97

É a Instrução.

D.C.M., 12 de Junho de 2013.

Ato emitido por LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.580-9.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.